DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 148/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5787/2025
PROTOCOLO	: 2826186
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCA ELETRÔNICA Nº 009/2025. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. PERDA DE OBJETO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/2025, realizado pelo Município de Amambai/MS, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de reforma e adequação na escola Municipal Mbo ´Eroy Guarani Kaiowá, localizada na Aldeia Amambai, com valor estimado em R$ 881.841,29 (oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

Pois bem. A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a Análise ANA – DFEAMA – 8924/2025 (peça 08), constatou que a remessa dos documentos para análise se deu tempestivamente no dia 11/11/2025, conforme Resolução TCE/MS nº 225/2024, com data designada para a sessão pública em 03/12/2025, contudo não foi possível realizar a analise em tempo hábil.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão acompanhou o corpo técnico e manifestou-se pelo prosseguimento do processo, em sede de controle posterior, e o arquivamento dos autos, nos moldes do art. 152, *caput*, última parte, do Regimento Interno c/c art. 17, §1º e §2º, da Resolução nº 88/2018 (PAR - 4ª PRC – 167/2026 – peça 11).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art.

150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas - MPC, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, “a”, c/c art. 153, III, e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art.50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator